



JUNTA DE FREGUESIA DE OIÃ

Rua Tuna Oianense, Nº22, 3770-059, Oiã – Portugal
Telefone 234 721 596 | Fax: 234 721 095
Nº de Contribuinte 505 998 718 | Mail: geral@jf-oia.pt

*Agenda para
Reunião do executivo
e posteriormente Assembleia
da Ass. de Freguesia para
apreciação final
2017/10/23*

PROPOSTA N.º 019/2017

Tendo como objetivo regular o bom Funcionamento e Utilização dos Equipamentos da Freguesia de Oiã, e no contexto de um novo mandato, entendeu este Executivo que o supra indicado regulamento deveria novamente ser apreciado e aprovado em Reunião do Executivo e posteriormente ser submetido à Assembleia de Freguesia para discursão, apreciação e aprovação.

Após esta aprovação final, o mesmo deverá ser publicitado e afixado nos Locais de estilo.

Oiã, 25 de Outubro de 2017
O Presidente

Victor Manuel Bastos de Oliveira



JUNTA DE FREGUESIA DE OIÃ



Regulamento Sobre o Funcionamento e Utilização dos Equipamentos da Freguesia de Oiã

Nota justificativa

A prática de atividades físicas, desportivas, recreativas e culturais constituem um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade. A prática de atividades físicas, desportivas, recreativas e culturais é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social do cidadão, proclamando-se o interesse e direito à sua prática. O acesso dos cidadãos à prática física, desportiva, recreativa e cultural constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo e cultural da Freguesia de Oiã. A crescente importância do desporto, das atividades físicas, recreativas e culturais como fator de promoção de saúde, bem como a atividade cultural é um fator de desenvolvimento, bem-estar e de qualidade de vida dos cidadãos, vincula e responsabiliza as autarquias locais na oferta de condições que satisfaçam tais necessidades e expectativas.

É competência das autarquias locais a regulamentação, nos termos da lei, da utilização das suas instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público, podendo inclusive cobrar taxas por essa utilização.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela lei nº75/2013, de 12 de Setembro, é elaborado o presente regulamento sobre o funcionamento e utilização dos equipamentos desportivos da freguesia, que visa reunir num único documento todas as normas referentes ao funcionamento e utilização dos equipamentos nela existente.

Em cumprimento da lei das Taxas encontra-se anexa, por forma a instruir o presente Regulamento, a fundamentação económico-financeira das taxas previstas, tendo sido levados em conta critérios económico-financeiros, adequados à realidade da Freguesia, bem como os princípios da proporcionalidade, equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, procurando a necessária uniformização dos valores das taxas cobradas.



Regulamento Sobre o Func. Utilização dos Equipamentos



Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro).

Artigo 2.º

Instalações

O presente regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização das instalações desportivas da Freguesia de Oia, que compreendem as seguintes infra estruturas:

1. Piscina do Parque do Vieiro;
2. Auditório (de acordo com o protocolo a celebrar com a Camara Municipal);
3. Centro Cívico Agnelo Prazeres
4. Outros

Artigo 3.º

Objeto

Os equipamentos e instalações cedidos a entidades com protocolos com a Junta ficam de igual modo abrangidos pelo mesmo regulamento, salvaguardando-se as condições particulares devidamente especificadas.

Essas instalações são a Piscina do Parque do Vieiro, Auditório, Centro Cívico Agnelo Prazeres ou outros, referido no artigo anterior.

Artigo 4.º

Rede de Instalações

A gestão das instalações desportivas, recreativas e culturais da freguesia deverá ser organizada de forma a criar uma rede dinâmica de complementaridade que otimize os equipamentos, de acordo com as necessidades de desenvolvimento desportivo, recreativo e cultural do concelho.

Artigo 5.º

Gestão

1. As instalações desportivas, recreativas e culturais constantes do presente regulamento são utilizadas em regime de protocolo, da Freguesia de Oia.
2. A Junta de Freguesia é responsável pela gestão, administração e manutenção das instalações desportivas, recreativas e culturais.
3. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de interromper o funcionamento das instalações desportivas, recreativas e culturais sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada.



Regulamento Sobre o Func. Utilização dos Equipamentos



Artigo 6.º **Âmbito de Utilização**

Na gestão das instalações desportivas, recreativas e culturais procurar-se-á servir todos os interessados no sentido de se rentabilizar a sua utilização, no âmbito das dimensões de desporto competição, desporto espetáculo, desporto lazer, recreação, atividades culturais e outras atividades de interesse para a Freguesia.

Artigo 7.º **Horários**

Todos os Equipamentos ficam sujeitos a horários definidos anualmente que serão afixados em locais visíveis. O equipamento cultural fica sujeito a horários definidos entre a junta de Freguesia de Oiã e as entidades que o solicitam.

Artigo 8.º **Horário Especial**

Nos dias em que se realizarem atividades, festivais ou espetáculos poderão os Equipamentos encerrar ao público ou ser adotado um horário especial que será do conhecimento público com a devida antecedência.

Artigo 9.º **Interrupção da Atividade/Encerramento**

1. Os Equipamentos encerrarão conforme Plano Anual de Funcionamento afixado em locais visíveis.
2. Poderão ainda ser encerradas temporariamente, podendo interferir com o normal funcionamento da Instalação.

Artigo 10.º **Ordem de Prioridades na Utilização dos Equipamentos**

1. A utilização das instalações respeitará as seguintes prioridades:
 - a) Atividades promovidas ou apoiadas pela Junta de Freguesia de Oiã;
 - b) Atividades promovidas ou apoiadas pelo agrupamento 1143 S. Simão de Oiã;
 - c) Atividades escolares curriculares;
 - d) Atividades desenvolvidas por Clubes ou Coletividades e outras entidades representativas da Freguesia;
 - e) Atividades desportivas escolares extracurriculares;
 - f) Atividades promovidas por grupos de fregueses;
 - g) Atividades promovidas por entidades exteriores á freguesia;
 - h) Outras utilizações.

2. A Junta de Freguesia tem competência para apreciar e decidir sobre situações que, pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecidas no número anterior.



Regulamento Sobre o Func. Utilização dos Equipamentos

Artigo 11.º

Protocolos de Utilização

Serão celebrados protocolos de utilização das instalações com associações ou outros sedeados na Freguesia, em termos a definir pela Junta de Freguesia de Oiã.

Artigo 12.º

Tipos de Cedência

1. A utilização das instalações da Freguesia poderá processar-se por:
 - a) Cedência regular para uma utilização contínua das instalações durante o ano;
 - b) Cedência pontual para uma utilização não regular das instalações em atividades desportivas, recreativas, culturais ou de lazer.
2. Os pedidos de utilização de cada instalação devem ser apresentados nos prazos especificados neste Regulamento.

Artigo 13.º

Pedidos de Cedência

- 1- Os pedidos de cedência de cada instalação deverão ser formulados por escrito, dirigidos ao presidente da Junta, contendo as seguintes informações:
 - a) Identificação da entidade ou grupo requerente;
 - b) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do responsável da entidade;
 - c) Escalões etários e tipo de participantes que irão usufruir da atividade;
 - d) Período de utilização;
 - e) Horário semanal previsto devidamente especificado;
 - f) Número médio de participantes previstos para a atividade.
- 2- Os pedidos de cedência deverão ser solicitados nos seguintes prazos:
 - a) Cedência regular com antecedência de 1 mês do início de utilização;
 - b) Cedência pontual com 24 horas de antecedência;
- 3- A Junta de Freguesia terá 8 dias para responder aos pedidos referidos na alínea a) do nº2 do presente artigo, sendo que os pedidos formulados na alínea b) do mesmo número serão respondidos na altura da requisição de acordo com as disponibilidades dos equipamentos;

Artigo 14.º

Validade das Cedências

1. Os pedidos de cedência serão analisados pela Junta de Freguesia, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º.
2. As cedências são sempre precárias, podendo ser canceladas ou interrompidas nas seguintes situações:
 - a) A título excepcional, a Junta de Freguesia poderá interromper a cedência, para a realização de atividades desportivas, recreativas ou culturais com interesse para a freguesia que não possam ter lugar noutra ocasião, mediante aviso prévio a comunicar às entidades com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência;



Regulamento Sobre o Func. Utilização dos Equipamentos

- b) Nos casos previstos na alínea anterior, ficarão os utilizadores dispensados do pagamento das taxas relativas ao período respeitante à interrupção, sem direito a qualquer tipo de indemnização;
- c) A falta de utilização regular das instalações, por parte dos seus utilizadores, por período superior a três utilizações consecutivas sem justificação prévia, o imediato cancelamento da cedência, independentemente da obrigatoriedade do pagamento da taxa respetiva pelo período não utilizado;
- d) As desistências de pedidos de cedência regular por motivo imputável à entidade requerente deverá ser comunicada por escrito e dirigidas ao presidente da Junta, com a antecedência mínima de 5 dias, sob pena de serem responsáveis pelo pagamento da totalidade das taxas resultantes da cedência não usufruída.

Artigo 15.º

Intransmissibilidade das Cedências

As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades para tal devidamente autorizadas pela Junta de Freguesia, não sendo essas autorizações transmissíveis.

Artigo 16.º

Utilização Simultânea

Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam, e não exista prejuízo para qualquer dos utentes, poderá ser utilizada a utilização simultânea do espaço por várias entidades.

Artigo 17.º

Regras Gerais de Utilização das Instalações

1. Os utilizadores das instalações devem sempre fazer uso de equipamento adequado à prática que pretendam realizar, de acordo com as condições específicas de cedência, adiante determinadas para cada instalação.
2. Não é permitida a utilização de equipamentos ou objetos que possam danificar as instalações ou causar a deterioração das condições técnicas ou higiénicas dos espaços a ceder.
3. É expressamente proibido fumar ou comer no interior das instalações, fora dos locais expressamente determinados para o efeito.
4. É expressamente proibido deixar lixo fora dos recipientes devidamente disponibilizados para o efeito.
5. Não é permitida a entrada de cães ou outros animais nas instalações, com exceção de cães para acompanhamento de invisuais.
6. O roubo, extravio ou danificação de objetos particulares dos utentes, em qualquer das instalações, é da inteira responsabilidade dos seus proprietários, não podendo ser assacada à Junta de Freguesia qualquer responsabilidade sobre o facto.



Artigo 18.º

Aluguer ou Cedência de Equipamento

Cada instalação possuirá equipamento próprio, devidamente inventariado, que poderá ser alugado ou cedido, de acordo com as regras de cada instalação adiante especificadas.

Artigo 19.º

Responsabilidade pela Utilização de Instalações e pelo Aluguer ou Cedência de Equipamento

1. No decurso das atividades, os técnicos, ou os responsáveis da atividade, controlam e assumem todas as responsabilidades sobre os seus praticantes, designadamente ao nível do seu comportamento e cumprimento dos horários estabelecidos.
2. A entidade ou utentes individuais, autorizados a utilizar as instalações, são integralmente responsáveis pelos danos causados às instalações, durante o período da respetiva utilização, devendo comunicar de imediato, e preferencialmente por escrito, aos serviços administrativos da Junta de Freguesia o incidente.
3. Os danos causados às instalações ou bens, objeto de aluguer ou cedência, importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
4. A recusa de pagamento ou de comunicação do incidente sobre os prejuízos causados implica o imediato cancelamento da cedência e poderá condicionar a entidade a posterior cedência de utilização de qualquer instalação da freguesia, caso assim seja decidido por despacho do presidente da Junta.

Artigo 20.º

Sanções

1. A prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal responsável nas instalações da Freguesia, no sentido de fazer respeitar o presente Regulamento, dará origem a repreensão verbal ou em casos mais graves à expulsão das instalações, sendo estes últimos casos obrigatoriamente participados, por escrito, ao presidente da Junta, sem embargo do recurso à autoridade.
2. Aos infratores objeto de participação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Inibição temporária de utilização das instalações;
 - c) Inibição definitiva da utilização das instalações;
3. As participações deverão ser devidamente analisadas pelo executivo da junta de Freguesia.
4. O executivo da junta, deliberará a sanção a aplicar a cada caso, nos termos das sanções previstas no n.º 2 do presente artigo.
5. A sanção a aplicar será comunicada ao infrator, por carta simples.



Regulamento Sobre o Func. Utilização dos Equipamentos



Artigo 21º

Pagamentos

É reservado o direito de admissão, obrigando-se os utentes ao pagamento das respetivas taxas de utilização.

Artigo 22º

Taxas

1. As Taxas devidas pela utilização de qualquer Equipamento constam da tabela de Taxas anexa ao regulamento e tabela geral de taxas da Freguesia de Oiã.
2. O pagamento das taxas de utilização das Instalações terá de ser efetuado na secretaria da Junta de Freguesia ou à entidade a quem foram concessionadas as instalações.

Artigo 23º

Isonções e Reduções

1. Estão isentos de pagamento os deficientes que, devido à especificidade e natureza da deficiência, necessitem da prática regular de atividades. A deficiência necessita de ser atestada por médico.
2. Ficam isentas do pagamento de taxas todas as atividades que a Junta entender isentar através de deliberação.
3. As taxas devidas pela utilização dos equipamentos poderão ser reduzidas ou isentadas a utentes que prestem serviços de voluntariado ou outros de reconhecido interesse para a freguesia.

Artigo 24º

Seguro

Os seguros dos utentes enquadrados nas atividades resultantes dos alugueres pontuais ou regulares serão da responsabilidade das entidades promotoras, ou no caso de alugueres por particulares, dos mesmos.

Artigo 25º

Segurança

1. As entidades organizadoras são responsáveis pela segurança, durante a realização de eventos que tal determinem, assim como, pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias para a realização de certos eventos.
2. A manutenção da segurança e da ordem pública das atividades ou outros, promovidos ou não pela Junta de Freguesia de Oiã, será assegurada nos termos da lei geral sobre a matéria.

Artigo 26º

Contra – Ordenações

Para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber, a destruição de bens e equipamentos afetos às Instalações da Freguesia de Oiã, ou à violação de normas constantes do presente regulamento, constitui ilícito de mera ordenação social, punido com coima a fixar entre 50 € e 500 €.



Regulamento Sobre o Func. Utilização dos Equipamentos

Artigo 27º **Atualizações**

1. A Junta de Freguesia de Oiã atualizará o presente regulamento quando o achar necessário.
2. Todas as alterações e regulamentações posteriores referentes às instalações serão efetuadas neste regulamento, atualizando a sua redação.

Artigo 28º **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação deste regulamento serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 29º **Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares vigentes sobre esta matéria, na parte em que com ele não se conformem.

Artigo 30.º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicitação.

Oiã, Junta de Freguesia, aos 25 de Outubro de 2017.

O Presidente da Junta de Freguesia – Victor Manuel Bastos de Oliveira.